



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaipr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 165/2025 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 18/08/25 Edição nº 2953

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.929/2025, que autoriza o Poder Executivo para realização do concurso público e institui o Perfil Profissiográfico para o Cargo Agente de Guarda Civil Municipal e porte de Arma de Fogo no exercício da função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e deveres legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.929/2025.

Considerando ser dever do Município, promover o interesse da segurança pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Perfil Profissiográfico para o Cargo Agente de Guarda Civil Municipal e Porte de Arma de Fogo no exercício da função, com a finalidade de estabelecer as condições, competências, atribuições e requisitos necessários ao pleno exercício da função, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.929/2025, para realização do concurso público.

Art. 2º. O Perfil Profissiográfico servirá de referência para, formulação de políticas de recursos humanos e capacitação, da avaliação de desempenho funcional, controle de acesso ao porte de arma de fogo institucional e gestão de riscos operacionais e psicossociais.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO A SER AVALIADO	DIMENSÃO A SER ALCANÇADA PELO PERFIL
I- Avaliação psicológica conforme o Perfil Profissiográfico do Agente de Guarda Civil Municipal criado pela Legislação Municipal nº 1922/2025 de 27/02/2025	I - Maturidade emocional: Habilidade para reconhecer e modular as próprias emoções, diante de estímulos adversos, utilizando potencial intelectual de forma a produzir consequências que não causem danos físicos, materiais ou emocionais aos envolvidos na situação.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
	II. Habilidade de empatia: Habilidade adequada nas relações humanas, que permita aperceber-se dos comportamentos do outro e estar sensível as suas necessidades, comunicando-se apropriadamente de forma proativa, clara, objetiva, respeitosa e potencial para interagir com as pessoas com cordialidade e de modo adequado no ambiente de trabalho.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Guarda Municipal; com parâmetros estabelecidos nas Resoluções vigentes e atuais do Conselho Federal de Psicologia – CFP; Conforme o Perfil Profissiográfico indicado ao lado; e conforme IN 78/2014 do DGPF.	III. Bom raciocínio lógico e habilidade de senso crítico na tomada de decisão: Habilidade intelectual adequada à construção de novos conhecimentos, ao pensar analiticamente e reestruturar conceitos constantemente.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
	IV. Flexibilidade e adaptação: Habilidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido. Apresentar ausência de rigidez na conduta, no limite em que não comprometa seu bom desempenho na função.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
	V. Capacidade preservada de autocrítica: Habilidade de se autoavaliar, analisar seus próprios atos e modo de agir, possibilitando consciência da realidade.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
	VI. Capacidade preservada de tolerância à frustração: Potencial para aceitar e manejar situações frustrantes, que não atendam às suas expectativas.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
	VII. Equilíbrio e estabilidade emocional: Capacidade para lidar e controlar sentimentos negativos, impulsos e apresentar constância de humor.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
	VIII. Autoestima e Autoimagem preservada: Habilidade de reconhecer suas características pessoais, suas habilidades comportamentais e seus conhecimentos para serem aplicados na execução de atividades cotidianas, complexas e na resolução de problemas.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
	IX. Atenção Difusa: Habilidade de focalizar ao mesmo tempo diversos estímulos, realizando uma captação rápida das informações, fornecendo um conhecimento instantâneo sobre a cena.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

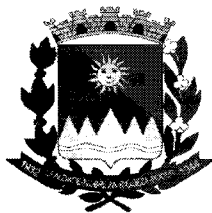
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

	X. Capacidade de seguir regras sociais: Habilidade em seguir regras, capacidade de organização, capacidade de manter-se em ordem e ter iniciativa.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
	XI. Responsabilidade: Habilidade do candidato em assumir responsabilidades consigo próprio e com o seu trabalho, gerenciando consequências.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
	XII. Controle dos impulsos: Habilidade de agir com iniciativa, mas não de modo explosivo ou impensado. Trata-se de uma reação rápida e adequada diante de situações extremadas.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
	XIII. Atenção concentrada: Habilidade de selecionar uma fonte de informação entre todas disponíveis, dirigir sua atenção, manter o foco para o estímulo ou tarefa a ser realizada.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
	XIV. Memória auditiva e visual: Habilidade de memorizar ambiente físico, área geográfica, feições, padrões de comportamento e procedimentos regulares diante de situações problema.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.

Art. 4º. Fica instituída o procedimento de Avaliação do Contraperfil Profissiográfico dos Agente da Guarda Civil Municipal e Porte de Arma de Fogo no exercício da função.

Art. 5º A avaliação do Contraperfil Profissiográfico tem como objetivo, verificar entre as atribuições do cargo e o exercício do porte de arma de fogo, avaliar a conduta, o histórico funcional e aspectos psicológicos e comportamentais do servidor, assegurar o cumprimento dos requisitos legais e normativos vigentes sobre porte funcional de arma de fogo e contribuir para a promoção da segurança institucional e social.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 6º Para fins deste Decreto considera-se:

	CONTRAPERFIL PROFISSIONAL E PARA POSSE DE ARMA DE FOGO	DIMENSÃO A SER ALCANÇADA PELO PERFIL
Comportamentos não adequados ao Cargo de Agente de Guarda Civil Municipal e características restritivas ao porte de arma de fogo conf. IN 78/2014 DGPF.	Transtornos mentais (O.M.S.)	AUSENTE
	Transtornos severos de ansiedade.	AUSENTE
	Fanatismo e preconceito.	AUSENTE
	Traços sádicos de personalidades.	AUSENTE
	Traços acentuados de descontrole emocional, agressividade ou explosividade.	AUSENTE
	Comprometimento das funções cognitivas.	AUSENTE
	Sinais fóbicos.	AUSENTE
	Instabilidade, vulnerabilidade e imaturidade emocional.	AUSENTE

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 de agosto de 2025.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO MOREIRA

Chefe de Gabinete